RECEBI O ORIGINAL
Em: 21 / 03 / 2022

IPAAM
FL Nº 645
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 424/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: União Técnica de Abrasivos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2894, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.622.297/0001-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.424-0

FONE: (92) 2120-6000 **FAX:** (92) 2129-6006

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1213 **PROCESSO Nº:** 1414/T/06

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2894, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: A atividade de fabricação de material abrasivo (lixas) para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

21 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 424/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1414/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte e/ou deposição de resíduos de qualquer natureza, em locais não autorizados por órgãos competentes, devendo os mesmos ser acondicionados, armazenados e destinados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica;
    b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário;
    c) Cadastro Industrial da atividade (modelo IPAAM);
    d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA